



AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
03.CP.SME/2025

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PRÉ-
QUALIFICAÇÃO

Ref.: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 08.PQ.SME/2025 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.CP.SME/2025



J R A CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 39.955.838/0001-74

R FRANCISCO GONCALVES FEIJAO, NÚMERO 755, CEP 62.190-000, CENTRO, MUNICÍPIO GROAIRAS/CE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO JRACONSTRUCOES22@GMAIL.COM TELEFONE (88) 9669-2989

A JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.955.838/0001-74, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Comissão de Licitação que indeferiu sua pré-qualificação no âmbito do **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 08.PQ.SME/2025**, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1 – SÍNTESE FÁTICA

A empresa **JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** participou do processo de pré-qualificação para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.CP.SME/2025**, cujo objeto é a execução do projeto de reforma e ampliação da Escola de Tempo Integral Cefisa Aguiar, no município de Cariré-CE. Contudo, a Comissão de Licitação, ao analisar os documentos apresentados pela empresa, indeferiu sua qualificação com base nos seguintes pontos:

1. Alegação de que a **Certidão de Registro de Quitação (CRQ)** apresentada junto ao **CREA** seria inválida devido à falta de informação sobre alteração de capital social da empresa;
2. Alegação de que a empresa se auto declararia como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando, na realidade, não foi apresentada qualquer declaração formal nesse sentido.

2 – DA IMPUGNAÇÃO À DECISÃO DE INDEFERIMENTO

A decisão que indeferiu a pré-qualificação da **JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não se sustenta, conforme exposto abaixo:

A falta de informação sobre a alteração do capital social não configura irregularidade que justifique o indeferimento da documentação apresentada, conforme demonstrado a seguir.

2.1. Validade da Certidão de Registro de Quitação (CRQ)

A Certidão de Registro de Quitação apresentada junto ao **CREA** está válida, conforme pode ser verificado nos registros do próprio **CREA**. A ausência de menção sobre a alteração do capital social não compromete a regularidade do registro da empresa perante o órgão competente, pois não há exigência expressa no **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** ou na legislação pertinente que determine que a alteração do capital social precise constar na referida certidão.

Cumprir destacar que segue em anexo a **Certidão de Registro de Quitação (CRQ)** devidamente atualizada, não sendo motivo para a desclassificação.

2.2. Alegação de auto declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Em relação à alegação de que a empresa se auto declararia como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cumpre destacar que **não houve em momento algum** a apresentação de qualquer documento por parte da empresa **JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** nesse sentido. A alegação de que a empresa se declarou como microempresa ou empresa de pequeno porte não é respaldada por qualquer documento ou declaração formal anexada aos autos, sendo uma alegação infundada do ente municipal.

Ademais, não há qualquer previsão no **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** que exija a comprovação de tal categoria de empresa para participação no certame. A mera alegação sem comprovação formal não pode ser considerada para desqualificar a empresa da licitação, pois a participação no certame deve ser definida de acordo com os documentos apresentados, e não com base em suposições ou alegações infundadas.

2.3. O princípio da razoabilidade e da proporcionalidade



A decisão da Comissão de Licitação, ao indeferir a qualificação da empresa JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com base em uma alegada falha de registro que não compromete a regularidade fiscal ou técnica da empresa, viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A exigência de alteração do capital social na CRQ é um ponto meramente formal, e tal exigência não pode ser interpretada de forma a prejudicar uma empresa que, de fato, possui regularidade perante o CREA e demais órgãos competentes.

2.4. Prejuízo irreparável à empresa e à Administração Pública

O indeferimento da pré-qualificação da empresa JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA causa prejuízo irreparável à empresa, que perde a oportunidade de participar do certame licitatório, bem como à Administração Pública, que pode estar excluindo um prestador de serviços qualificado e capacitado para a execução do objeto do edital. A simples falha formal não pode ser motivo para a exclusão de um participante que preenche todos os requisitos substanciais da licitação.

III – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Em conformidade com os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de documentos formais que não comprometam a qualificação técnica do licitante não pode ser utilizada para desclassificar o participante. A jurisprudência do TCU sobre o tema reforça que exigências como a inclusão da alteração de capital social na CRQ, quando não expressamente previstas no edital, devem ser tratadas com razoabilidade e não podem prejudicar a competitividade do certame.

Acórdão 2126/2016 – TCU – Plenário: O TCU reconheceu que a exigência de comprovação de quitação junto ao CREA deve ser compatível com o objeto da licitação e não pode restringir a competitividade do certame.

Acórdão 2599/2021 – TCU – Plenário: O Tribunal considerou irregular a exigência de comprovação de pagamento de quitação do título do CREA, quando a falha é meramente formal e não compromete a regularidade técnica.

Acórdão 1463/2024 – TCU – Plenário: O TCU reafirmou a necessidade de exigir documentos com razoabilidade e proporcionalidade, afastando exigências que não impactem a qualificação técnica da empresa.

4 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que:

1. **Reconsidere a decisão** de indeferimento da pré-qualificação da empresa JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com base na análise dos documentos apresentados, uma vez que a **Certidão de Registro de Quitação (CRQ)** encontra-se regular e válida, conforme demonstrado, bem como não foi juntada pela licitante declaração de ME ou EPP.
2. **Adote a interpretação razoável e proporcional** no julgamento da regularidade dos documentos, considerando que a simples ausência de informação sobre a alteração do capital social não compromete a qualificação da empresa, sendo a mesma plenamente capaz de executar o objeto da licitação.



3. Caso seja mantida a decisão de indeferimento, que a empresa seja **notificada para apresentar os devidos documentos complementares**, caso haja alguma dúvida quanto à regularidade de sua documentação, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório, em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

J R A CONSTRUCOES E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:39955838000174

Assinado de forma digital por J R A
CONSTRUCOES E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:39955838000174
Dados: 2025.06.05 15:46:24 -03'00'

JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 39.955.838/0001-74